



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI N.º 1.111, DE 21 DE SETEMBRO 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento dos débitos relativos a tributos municipais de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, poderão ser parcelados em até 24 (vinte) prestações mensais, na forma e condições previstas nesta Lei e observadas às disposições do Código Tributário Municipal.

§ 1º O disposto neste artigo, considerado cada cadastro, aplica-se aos débitos tributários ou não tributários inscritos em Dívida Ativa do Município, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, ressalvados, exclusivamente, os débitos incluídos em outro parcelamento, desde que esteja sendo regularmente cumprido.

§ 2º A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos.

Art. 2º O parcelamento dos débitos terá sua formalização junto ao Departamento de Tributos, mediante preenchimento e assinatura de requerimento de parcelamento e assinatura de termo de confissão de débitos e, caso falte algum documento essencial ao pedido, o contribuinte será notificado a fornecê-lo sob pena de ter o parcelamento desfeito.





Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

§ 1º O prazo para pagamento da primeira parcela será de até 05 (cinco) dias após a formalização do parcelamento.

§ 2º As despesas processuais serão incluídas na sua totalidade na primeira parcela.

§ 3º Os honorários advocatícios, se devidos, também poderão ser pagos de forma parcelada, observando as mesmas regras do parcelamento do valor principal.

§ 4º Caso o contribuinte requeira expressamente e aponte impossibilidade financeira de arcar com as despesas processuais, o mesmo deverá assinar uma declaração de que não reúne condições financeiras para arcar com as referidas despesas, sendo que tal declaração será juntada no processo judicial para análise da Juízo, que poderá ou não fornecer o benefícios da justiça gratuita em favor do contribuinte.

Art. 3º O pedido de parcelamento e a assinatura do termo de confissão de débitos constitui confissão de dívida são instrumentos hábeis e suficientes para a interrupção do prazo prescricional, nos termos do art. 174, IV do Código Tributário Nacional.

Art. 4º Com exceção das despesas processuais, o parcelamento será realizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) parcelas, que serão atualizadas com base na variação da Unidade Fiscal do Município – MVR (Maior Valor de Referência), e sobre as quais incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

Parágrafo único - Cada parcela não poderá ser inferior ao valor de uma Unidade Fiscal do Município – MVR (Maior Valor de Referência), cujo valor será definido por Decreto.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Art. 5º No Termo de Confissão de Débito Tributário constará obrigatoriamente a informação de que o parcelamento somente se manterá vigente com a regularidade dos pagamentos nas datas aprazadas.

Art. 6º Nos casos de débitos não ajuizados a inclusão do Termo de Parcelamento deverá ser feita no sistema eletrônico de banco de dados, do respectivo cadastro, visando à suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 7º Implicará imediata rescisão do parcelamento, conforme o caso, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de qualquer parcela no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu do vencimento.

Art. 8º Nos casos de débitos ajuizados com data de hasta pública já designada, o parcelamento da dívida tributária ou não tributária, somente será deferido após o pagamento de todas as despesas processuais, que deverão ser incluídas na primeira parcela, nos termos do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até 5 (cinco) dias antes da data designada para o início da hasta pública, cabendo ao interessado promover a juntada do comprovante de pagamento nos autos do processo judicial de execução fiscal ou realizar a entrega do comprovante no Departamento de Tributos que o encaminhará aos Procuradores do Município para o pedido de suspensão do leilão e do processo.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Art. 9º. A comunicação das decisões administrativas referentes aos requerimentos de parcelamento será realizada preferencialmente pelos meios eletrônicos, tais como, *whatsapp*, e-mail, SMS, telefone ou por correspondência física, mediante autorização do devedor no Termo de Confissão de Dívida.

§ 1º - No termo de confissão de dívida constará os números dos processos de execução fiscal e deles tomará ciência o devedor, no momento da assinatura, dando-se por citado, nos termos do art. 239, § 1º do CPC.

Art. 10. - Nos pedidos de parcelamento a análise dos documentos será realizada, pelo Departamento de Tributos a qual observará rigorosamente os requisitos legais.

Parágrafo único. Considera-se anulável o parcelamento que estiver em desacordo com o estabelecido nesta lei.

Art. 11. O Departamento de Tributos é o responsável por encaminhar cópias dos processos de parcelamentos aos Procuradores Municipais para a juntada nos processos de execução fiscal em andamento.

Art. 12. A emissão de certidão positiva de débitos, com efeito de certidão negativa, somente será expedida após o parcelamento dos tributos e o pagamento da primeira parcela mediante a apresentação do comprovante de pagamento.

Art. 13. No caso de não cumprimento do acordo efetivado pelo contribuinte, fica autorizado um único reparcelamento dos valores remanescentes do parcelamento original, desde que respeitados os demais requisitos expostos na presente lei.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Boa Esperança do Sul, 21 de setembro de 2021.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA

Prefeito Municipal